

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe acerca do pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá COREN-AP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 440/2013 de 25 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-AP em sua 11ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de novembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-AP, para o exercício do ano de 2017, nos seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§ 1º – Anuidades de Pessoas Físicas:

Enfermeiros: **R\$ 316,86** (trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Obstetriz: **R\$ 301,01** (trezentos e um reais e um centavos).

Técnicos de Enfermagem: **R\$ 168,26** (cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Auxiliares de Enfermagem: **R\$ 148,22** (cento quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 2º – Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social:

I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): **R\$ 436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);**

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): **R\$ 873,20 (oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos);**

III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): **R\$ 1.309,80 (hum mil trezentos e nove reais e oitenta centavos);**

IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): **R\$ 1.746,40 (hum mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);**

V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): **R\$ 2.183,00 (dois mil e cento e oitenta e três reais);**

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): **R\$ 2.619,60 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos);**

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): **R\$ 3.492,80 (três mil e quatrocentos noventa e dois reais e oitenta centavos).**

Art. 2º – Os valores das anuidades foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), conforme Art.1º da Resolução COFEN Nº 0526/2016 e Art.6º, § 1º da Lei nº 12.541/2011.

Art. 3º – As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- I** - com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II** - com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III** - sem desconto em cota única até 31 de março;
- IV** - sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que requeridas até 31/02/2017.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento).

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após essa data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Geral de Preços do mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.

§1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto.

§2º O disposto no artigo 3º não se aplica aos recém-inscritos.

§3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º – São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I- portadores de inscrição remida;

II- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III- que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Macapá, 11 de novembro de 2016.

Dr. Aurinex Morais Guedes
COREN-AP – 301072
Presidente

Dr. Aureliano Coelho Pires
COREN-AP Nº 136137
Secretário

Sr. Emerson Costa dos Santos
COREN-AP nº. 278478
Tesoureiro

